

Lei Municipal nº 2.095, de 06 de outubro de 2025.

*“Dispõe sobre a garantia de que agressores de mulheres e meninas não possam assumir cargos públicos no Município de Catolé do Rocha-PB e dá outras providências”*

O **Prefeito Municipal de Catolé do Rocha - PB**, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, faço saber a que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

**Art. 1º** – Fica vedado o acesso de cargos públicos no Município de Catolé do Rocha, no âmbito da administração direta e indireta para agressores de mulheres e meninas tendo como base os direitos previstos na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha

**§1º**- Inicia essa vedação com a condenação em decisão transitada em julgado, até o comprovado cumprimento da pena, devendo ser atestada a idoneidade moral no ato da convocação para assumir vaga em concurso público municipal ou na entrega de documentos para posse de cargos em comissão de livre nomeação e exoneração.

**§2º**- O atestado de antecedentes criminais, documento que descarta a ausência de idoneidade deve estar previsto em edital, em caso de concursos públicos e em lista oficial de documentos a serem entregues em caso de posse e em cargos de livre nomeação e exoneração.

**Art. 2º** – A prática de violência contra mulheres e meninas, constitui fator apto a demonstrar a ausência de idoneidade moral para inscrição em certames de ordem pública e para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas no caput dessa lei.

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 06 de outubro de 2025.



**Lauro Adolfo Maia Serafim**  
Prefeito Constitucional

